

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO (CRP/CE)

NOTAS EXPLICATIVAS

EXERCÍCIO 2024

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE
2024

1. Contexto Institucional e Base Legal

O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP/CE) é uma autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.766/1971, com autonomia administrativa e financeira, e tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo no Estado do Ceará.

2. Estrutura das Demonstrações Contábeis,

As demonstrações elaboradas abrangem:

- ✓ Balanço Patrimonial,
- ✓ Balanço Orçamentário,
- ✓ Balanço Financeiro,
- ✓ Demonstração das Variações Patrimoniais
- ✓ Notas Explicativas.

Os saldos contábeis foram extraídos do balancete analítico de encerramento de 31/12/2024, devidamente conciliado com o Balanço Financeiro e registros do sistema contábil.

3. Políticas Contábeis Adotadas

3.1 Regime Contábil

As receitas e despesas orçamentárias são registradas pelo **regime de caixa**, enquanto as variações patrimoniais (atividades, passivas, aumentativas e diminutivas) são reconhecidas pelo **regime de competência patrimonial**, conforme a **NBC TSP 16.6**.

3.2 Caixa e Equivalentes de Caixa

Compreendem valores disponíveis em conta corrente, aplicações financeiras de liquidez imediata e numerário em espécie

Em 31/12/2024, o total foi de **R\$ 10.049.916,31**, composto por:

- ✓ Caixa e bancos: R\$ 322.733,50 (em trânsito);
- ✓ Aplicações financeiras: R\$ 9.727.182,81.

Todas as aplicações são mantidas em instituições financeiras oficiais, com liquidez imediata e baixo risco de crédito.

As aplicações estão registradas pelo custo de aquisição acrescido dos rendimentos até a data do balanço. Foram realizadas em fundos de investimento e poupança junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, totalizando **R\$ 9.727.182,81**, conforme conciliação bancária de encerramento.

3.3 Créditos a Receber

Representam valores a receber de anuidades e outras receitas, com saldo total de **R\$ 7.502.994,62**, sendo:

- ✓ Anuidades de pessoas físicas: R\$ 2.185.493,42;
- ✓ Anuidades de pessoa jurídica: R\$ 114.258,13;
- ✓ Anuidades de exercícios anteriores Pessoa Física R\$ 4.873.694,97;
- ✓ Anuidades de exercícios anteriores Pessoa Jurídica R\$ 329.548,10.

Ajuste de perda de créditos a curto prazo representam valores a receber de anuidades e outras receitas, com saldo total de **R\$ 2.167.374,49**;

3.3.1 Crédito a Longo prazo decorrentes de anuidades (DIVIDA ATIVA) R\$ 1.982.727,94.

3.4 Estoques

Os materiais de consumo e expediente foram avaliados ao custo médio ponderado, conforme MCASP, e totalizam R\$ 124.969,43. São controlados por meio de sistema próprio e inventário anual, conforme exigência da NBC TSP 16.9 – Controle Patrimonial.

3.5 Imobilizado

O ativo imobilizado é registrado ao custo histórico de aquisição.

A depreciação é calculada pelo **método linear**, segundo as taxas previstas no MCASP:

- ✓ Equipamentos de informática: 20% ao ano;
- ✓ Móveis e utensílios: 10% ao ano;
- ✓ Edificações: 4% ao ano.

Saldo bruto: **R\$ 1.223.321,15**

Depreciação acumulada: **R\$ 864.506,07**

Valor líquido contábil: **R\$ 358.815,08**

Não foram identificadas baixas, alienações ou reavaliações durante o exercício.

3.6 Passivo Circulante

Saldo total de R\$ 452.358,50, distribuído entre obrigações trabalhistas, fiscais, fornecedores e consignações.

- ✓ Obrigações trabalhistas e previdenciárias: R\$ 248.830,23;
- ✓ Fornecedores: R\$ 134.999,13;
- ✓ Obrigações fiscais e tributárias: R\$ 7.632,28;
- ✓ Repartição a outros entes (CFP): R\$ 5.129,37;

3.5 Estoques

Os materiais de consumo e expediente foram avaliados ao custo médio ponderado, conforme MCASP, e totalizam R\$ 124.969,43. São controlados por meio de sistema próprio e inventário anual, conforme exigência da NBC TSP 16.9 – Controle Patrimonial.

3.5 Imobilizado

O ativo imobilizado é registrado ao custo histórico de aquisição.

A depreciação é calculada pelo **método linear**, segundo as taxas previstas no MCASP:

- ✓ Equipamentos de informática: 20% ao ano;
- ✓ Móveis e utensílios: 10% ao ano;
- ✓ Edificações: 4% ao ano.

Saldo bruto: **R\$ 1.223.321,15**

Depreciação acumulada: **R\$ 864.506,07**

Valor líquido contábil: **R\$ 358.815,08**

Não foram identificadas baixas, alienações ou reavaliações durante o exercício.

3.6 Passivo Circulante

Saldo total de R\$ 452.358,50, distribuído entre obrigações trabalhistas, fiscais, fornecedores e consignações.

- ✓ Obrigações trabalhistas e previdenciárias: R\$ 248.830,23;
- ✓ Fornecedores: R\$ 134.999,13;
- ✓ Obrigações fiscais e tributárias: R\$ 7.632,28;
- ✓ Repartição a outros entes (CFP): R\$ 5.129,37;
- ✓ Consignações e retenções: R\$ 66.026,23.
- ✓

3.7 Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do CRP/CE em 31/12/2024 totalizou **R\$ 17.381.262,26**, composto integralmente por superávits acumulados e resultados de exercícios anteriores.

3.8 Resultado do Exercício

Composto integralmente por **resultados acumulados**, sendo:

- ✓ Superávit do exercício: **R\$ 3.210.219,34**
- ✓ Acumulado de períodos anteriores: **R\$ 14.171.042,92**

4 Execução Orçamentária

Receita realizada: R\$ 8.271.635,55 (superior à previsão inicial em R\$ 967.039,41)

As principais variações foram:

- ✓ Aumento expressivo das anuidades PF (+R\$ 849.853,24).
- ✓ Receita patrimonial acima do previsto (+R\$ 337.488,36) devido ao rendimento das aplicações.
- ✓ Receita de serviços abaixo do previsto (-R\$ 400.225,63).
- ✓ **Receitas financeiras** (juros, multas, atualização) totalizaram R\$ 175.809,69.

Despesas empenhadas: R\$ 6.422.738,59

- ✓ Pessoal e encargos: R\$ 2.367.820,30
- ✓ Outras despesas correntes: R\$ 4.037.362,29
- ✓ Investimentos: R\$ 17.556,00

Resultado Orçamentário

Superávit orçamentário: R\$ 1.848.896,96

Esse resultado decorre da:

- ✓ Arrecadação superior ao previsto;
- ✓ Controle das despesas empenhadas;
- ✓ Realização eficiente das receitas vinculadas a anuidades e aplicações.

5. Políticas de Transparência

Publicação de relatórios e demonstrações no portal institucional conforme a Lei nº 12.527/2011.

6. Eventos Subsequentes

Até a data de emissão deste relatório, não foram identificados eventos subsequentes que alterassem de forma relevante a posição patrimonial e financeira do Conselho.

7. Conclusão

As demonstrações contábeis do exercício de 2024 refletem, de forma fidedigna, a situação financeira e patrimonial do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região, atendendo aos princípios da contabilidade pública.

O superávit obtido demonstra gestão fiscal responsável e equilíbrio financeiro. Recomenda-se, entretanto, a continuidade do processo de aprimoramento das conciliações contábeis, dos controles internos e da integração administrativa, conforme as recomendações técnicas constantes neste relatório.

Fortaleza/CE, 31 de dezembro de 2024

Francisco Junior de Queiroz da Silva

CRC-CE 020148

Assessor Contábil

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO (CRP/CE)
RECOMENDAÇÕES DETALHADAS POR CONTA CONTÁBIL
EXERCÍCIO 2024

A Assessoria Contábil e Financeira do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP/CE), no exercício de sua função técnica e de apoio à administração, apresenta as recomendações a seguir com caráter orientativo, corretivo e preventivo, visando ao aprimoramento contínuo dos controles internos, das conciliações contábeis e da governança financeira da autarquia.

O objetivo central destas recomendações é contribuir de forma construtiva e técnica para que as inconsistências verificadas nas demonstrações contábeis de 2024 sejam devidamente corrigidas e ajustadas no exercício de 2025, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal e na **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

A correta escrituração contábil e o cumprimento das normas públicas são condições indispensáveis para a prestação de contas regular, a segurança institucional e a credibilidade do Conselho junto aos órgãos de controle externo (CFP, TCU e CGU).

Por isso, a contabilidade recomenda especial atenção às conciliações periódicas, padronização dos fluxos de informação e observância das normas aplicáveis, garantindo integridade, rastreabilidade e transparência dos atos administrativos.

Essas recomendações não possuem caráter punitivo, mas preventivo, com o propósito de consolidar uma cultura de controle e conformidade, fortalecendo a estrutura administrativa e financeira do CRP/CE.

Dessa forma, o conjunto de orientações a seguir tem como meta:

- Corrigir inconsistências identificadas nas contas patrimoniais e de resultado do exercício de 2024;
- Promover a integração entre os setores administrativos e contábeis;
- Assegurar a transparência e a fidedignidade das demonstrações contábeis de 2025;

- Contribuir para a eficiência da gestão e a observância plena da legislação vigente.

A Assessoria Contábil reafirma seu compromisso institucional de colaborar ativamente com a administração para garantir que o Conselho atenda aos princípios da boa governança pública, fortalecendo os mecanismos de planejamento, execução, controle e prestação de contas.

Abaixo o detalhamento das contas e orientações técnicas:

1.1.1.1.03 – Disponibilidade em Trânsito R\$ 322.733,50

Recomenda-se conciliação mensal entre contas bancárias, identificação dos valores transitórios e reclassificação correta no exercício de 2025.

2.1.1.1.1 – Pessoal a Pagar – R\$ 7.968,06

Saldo invertido. Revisar lançamento nº 9061/2024, reclassificar registros e efetuar conciliação Entre folha de pagamento e contabilidade.

2.1.3.1.2 – Receitas a Classificar – R\$ 47.592,41C

A conta deve conter valores transitórios. Recomenda-se: - Identificação e reclassificação de todos os lançamentos; - Eliminação de saldos não identificados até o fechamento mensal; - Conciliação periódica entre arrecadação e contabilidade.

2.1.3.2.1 – Fornecedores Estrangeiros – R\$ 87.406,72C

Requer esclarecimento e documentação comprobatória. Recomenda-se: - Detalhamento nominal dos fornecedores; - Verificação da origem contratual do saldo; - Reclassificação para fornecedores nacionais, se aplicável.

2.1.4 – Obrigações Fiscais a Curto Prazo R\$ 7.632,28C

Conferir guias de recolhimento e registrar tributos por tipo e competência; efetuar auditoria mensal dos recolhimentos.

2.1.5 – Obrigações de Repartição a Outros Entes R\$ 5.129,37D

Reconciliar mensalmente repasses ao CFP e corrigir natureza contábil invertida.

2.1.8 – Demais Obrigações a Curto Prazo R\$ 66.026,23C

Conferir valores retidos e repassados, regularizar divergências e documentar conciliações mensais. Fluxo de Informações e Comunicação Formalizar cronograma de fechamento contábil, garantindo envio tempestivo das informações para assegurar a fidedignidade dos relatórios.

OBSERVÂNCIA À LEI Nº 4.320/64

O cumprimento rigoroso das fases de execução da despesa pública é requisito essencial para garantir a legalidade, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, especialmente em seus artigos 58 a 69, que estabelecem o processo formal de empenho, liquidação e pagamento das despesas.

A execução orçamentária no setor público deve observar o ciclo completo da despesa, composto pelas seguintes fases legais e contábeis:

A) Empenho da Despesa – (Art. 58 e 60 da Lei nº 4.320/64)

O **empenho** é o ato emanado de autoridade competente que cria para a Administração Pública uma obrigação de pagamento, pendente ou não de condição. Ele representa a reserva formal de dotação orçamentária para determinado gasto e assegura que a despesa não ultrapasse o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA).

O empenho é a primeira fase da despesa pública, e deve ocorrer antes da contratação ou prestação do serviço, conforme determina o art. 60 da referida Lei:

“É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”

Aspectos técnicos e contábeis:

- Todo empenho deve ser formalizado por **Nota de Empenho (NE)** numerada e assinada pela autoridade competente;
- ✓ Deve conter: número do processo, identificação do credor, objeto, valor, natureza da despesa (ND) e a dotação orçamentária;

- ✓ Contabilmente, o empenho é registrado **em contas de controle orçamentário (classe 6 do PCASP)**, afetando o resultado da execução orçamentária, mas não o patrimônio da entidade.

Boas práticas recomendadas:

- ✓ Nenhum contrato, aquisição ou serviço deve ser iniciado sem a emissão prévia da Nota de Empenho;
- ✓ O setor de Licitações e Contratos deve encaminhar à contabilidade cópia do processo completo, com a respectiva NE e documentação de suporte.

b) Liquidação da Despesa – (Art. 63 da Lei nº 4.320/64)

A liquidação é o ato que verifica o direito adquirido pelo **credor**, com base nos títulos e documentos comprobatórios da entrega do bem, da execução do serviço ou da realização da obra.

Segundo o art. 63 da Lei nº 4.320/64:

“A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.”

A liquidação deve comprovar:

1. A origem e o objeto da despesa;
2. A importância exata a pagar;
3. A quem se deve pagar;
4. A regularidade da entrega ou execução do objeto.

Documentos comprobatórios obrigatórios:

- Nota fiscal ou fatura atestada por servidor responsável ou fiscal do contrato;

- Termo de recebimento definitivo ou relatório técnico;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor;
- Boletim de medição, quando aplicável (obras e serviços continuados).

Aspectos contábeis e normativos:

- No momento da liquidação, a obrigação torna-se exigível, devendo ser registrada no passivo da entidade, conforme a **NBC TSP 16.6 – Patrimônio e Sistemas Contábeis**;
 - Garante a observância do princípio da competência, reconhecendo a despesa no exercício de ocorrência do fato gerador, independentemente do pagamento;
 - O registro contábil da liquidação deve ser acompanhado da documentação comprobatória arquivada no processo administrativo correspondente.
-

c) Pagamento da Despesa – (Art. 64 da Lei nº 4.320/64)

O pagamento é o ato final do ciclo da despesa pública, representando a quitação da obrigação reconhecida e liquidada.

Deve ocorrer apenas após a completa verificação e regularização das etapas anteriores (empenho e liquidação), conforme o art. 64:

“O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.”

Aspectos técnicos:

- O pagamento deve ser autorizado formalmente pelo ordenador de despesa, mediante ordem bancária ou documento equivalente;
- Deve estar vinculado à Nota de Empenho e ao processo de liquidação;
- É vedado o pagamento de despesa não empenhada ou não liquidada;
- O pagamento gera o registro contábil da baixa da obrigação (passivo) e redução das disponibilidades (ativo financeiro).

Boas práticas administrativas:

- Efetuar conferência prévia dos documentos fiscais e comprobatórios antes da autorização do pagamento;
 - Manter conciliação bancária diária e registro contábil tempestivo de todos os desembolsos;
 - Garantir que os pagamentos sejam realizados exclusivamente nas contas bancárias oficiais vinculadas ao CNPJ da autarquia.
-

d) Restos a Pagar e Despesas de Exercícios Anteriores

Os Restos a Pagar (RAP) representam despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro do exercício financeiro. Devem ser reavaliados anualmente, distinguindo-se entre:

- Restos a Pagar **Processados**: despesas empenhadas e liquidadas, pendentes de pagamento;
- Restos a Pagar **Não Processados**: despesas empenhadas, mas ainda não liquidadas.

A Lei nº 4.320/64 (art. 36 e art. 92) e o Decreto nº 93.872/86 determinam que apenas as despesas efetivamente empenhadas e comprovadas podem ser inscritas em Restos a Pagar.

Recomendações:

- Cancelar restos a pagar sem suporte documental;
 - Proibir o uso de restos a pagar para novas contratações ou despesas alheias ao exercício de origem;
 - Regularizar despesas de exercícios anteriores (DEA) por meio de dotação específica e registro transparente no orçamento de 2025.
-

e) Importância da Observância ao Fluxo Legal

O correto cumprimento das fases de execução da despesa pública é essencial para:

- Garantir **legalidade e controle** dos gastos (art. 37 da Constituição Federal e art. 60 da Lei nº 4.320/64);
- Assegurar transparência e rastreabilidade de todos os atos de gestão;
- Permitir controle interno e externo efetivo (TCU, TCE, CFP, CGU);
- Viabilizar demonstrações contábeis fidedignas e comparáveis;
- Cumprir os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Falhas na observância desse fluxo legal podem resultar em:

- Distorções nas demonstrações contábeis;
- Irregularidades em prestações de contas;
- Responsabilização administrativa e financeira de gestores.

Assim, recomenda-se que o CRP/CE mantenha rotinas de verificação contínua e controles internos integrados, assegurando que nenhuma despesa pública seja executada fora da ordem legal e que todas as fases estejam documentalmente comprovadas e registradas de forma tempestiva.

f) Síntese Técnica

O cumprimento integral da Lei nº 4.320/64, aliado às NBC TSPs e ao MCASP, garante a convergência contábil, a transparência pública e a eficiência fiscal. A contabilidade deve atuar como órgão de controle técnico e de assessoramento à gestão, certificando que cada despesa pública atenda ao fluxo legal: Empenho → Liquidação → Pagamento, e, quando aplicável, Restos a Pagar.

FUNCIONAMENTO INTEGRADO DOS SETORES

O adequado funcionamento integrado dos setores administrativos e técnicos do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP/CE) é condição indispensável para que a

contabilidade pública cumpra seu papel de registro, controle e evidenciação fidedigna das operações da entidade.

A contabilidade, por sua natureza, é dependente das informações primárias produzidas pelos demais setores — tais como Licitações e Contratos, Financeiro, Recursos Humanos, Patrimônio, Fiscalização e Arrecadação.

Cada um desses setores é responsável por uma etapa do ciclo de gestão pública, e sua atuação coordenada garante que os registros contábeis reflitam de forma exata a realidade patrimonial e orçamentária da autarquia.

O Papel da Contabilidade como Órgão Integrador

A **NBC TSP 11** – Apresentação das Demonstrações Contábeis estabelece que a contabilidade deve representar, de forma tempestiva e transparente, a posição patrimonial e financeira da entidade, o desempenho de suas operações e as variações de seu patrimônio.

Para que isso ocorra, é imprescindível que os demais setores alimentem a contabilidade com informações completas, verificáveis e documentadas, no momento da ocorrência dos fatos geradores.

O descumprimento dessa integração — como atrasos, omissões de informação, falhas em processos licitatórios ou ausência de comunicação formal — compromete diretamente a **fidedignidade dos registros contábeis**, podendo resultar em distorções nas demonstrações financeiras e irregularidades na prestação de contas.

Importância do Setor de Licitações e Contratos

O Setor de Licitações e Contratos possui papel estruturante dentro da administração pública, sendo a origem formal da maioria das obrigações financeiras e contábeis da entidade. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), toda despesa pública deve estar amparada por processo licitatório ou por procedimento de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), devidamente instruído e documentado.

O setor deve observar, em especial, os seguintes princípios e dispositivos:

- Planejamento e eficiência (art. 11, inc. I e art. 18) – toda contratação deve ser precedida de estudo técnico preliminar e pesquisa de preços;
- Publicidade e transparência (art. 5º) – assegurando a ampla divulgação dos atos e a rastreabilidade dos processos;
- Segregação de funções e controle (art. 7º e art. 8º) – garantindo que cada fase do processo seja conduzida por agentes distintos;
- Responsabilidade administrativa e governança (art. 11, inc. II e art. 169 a 173) – exigindo fiscalização permanente e prestação de contas.

O cumprimento rigoroso dessas etapas é indispensável para que a contabilidade possa reconhecer e registrar corretamente os empenhos, liquidações e pagamentos, conforme os artigos 60 a 64 da Lei nº 4.320/64 e as orientações do MCASP (Parte II – Execução Orçamentária e Financeira).

Integração Operacional e Fluxo de Informações

A comunicação eficiente entre os setores administrativos e a contabilidade é fundamento da governança e da transparência pública. Para isso, recomenda-se que o CRP/CE mantenha **rotinas** padronizadas e formais de integração, como:

1. Envio tempestivo à contabilidade de todos os processos de despesa, licitação, contratos, aditivos, reajustes e medições;
2. Encaminhamento das folhas de pagamento e encargos imediatamente após o fechamento mensal do setor de pessoal;
3. Compartilhamento sistemático de extratos bancários, relatórios financeiros e comprovantes de recolhimentos tributários;
4. Controle patrimonial **integrado**, com inventário físico-financeiro atualizado e comunicação de aquisições, baixas e transferências;
5. Reuniões mensais de conciliação intersetorial, conduzidas pela contabilidade, para alinhamento e verificação de pendências.

A adoção desses procedimentos garante que os dados administrativos alimentem o sistema contábil de forma tempestiva e confiável, viabilizando relatórios gerenciais fidedignos e decisões baseadas em evidências.

Responsabilidade Compartilhada e Controle Interno

A responsabilidade pela qualidade da informação contábil é compartilhada entre todos os setores da administração. A contabilidade não detém poder de origem sobre os atos administrativos, mas é responsável por sua interpretação técnica e evidenciação formal. Assim, sem a comunicação efetiva e tempestiva dos demais setores, não há como garantir a integridade dos controles e das demonstrações contábeis.

Recomenda-se:

- Fortalecer os mecanismos de controle interno, com designação formal de responsáveis em cada setor;
- Promover capacitações periódicas sobre a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 4.320/64 e as NBC TSPs;
- Adotar sistemas informatizados integrados de gestão contábil, orçamentária e patrimonial;
- Implantar checklists obrigatórios de conferência documental antes da liquidação e pagamento de despesas.

Essas medidas reforçam a responsabilidade fiscal e administrativa e consolidam uma cultura de governança e conformidade dentro do Conselho.

O funcionamento coordenado dos setores administrativos é condição essencial para a transparência, o controle e a eficiência da gestão pública. Somente com a integração efetiva entre Licitações, Contratos, Financeiro, Patrimônio, Recursos Humanos e Contabilidade será possível assegurar:

- Demonstrações contábeis fidedignas e consistentes;
- Execução orçamentária dentro da legalidade;
- Cumprimento das normas de responsabilidade fiscal;

- Rastreabilidade total das despesas públicas.

A contabilidade reafirma seu compromisso institucional de atuar como agente de orientação, controle e apoio técnico à gestão, visando fortalecer os princípios de legalidade, transparência e eficiência que norteiam a administração pública e garantir a credibilidade e sustentabilidade financeira do CRP/CE.

CONCLUSÃO

Com base nas análises, o CRP/CE demonstra equilíbrio financeiro e superávit, devendo aprimorar conciliações e controles internos. As medidas recomendadas permitirão a regularidade contábil plena e reforçarão a governança administrativa e a transparência institucional.

A Assessoria Contábil e Financeira do CRP/CE conclui estas recomendações reafirmando seu compromisso com a transparência, a regularidade contábil e a boa governança pública. As orientações apresentadas têm caráter preventivo e corretivo, visando fortalecer os controles internos, a integração entre setores e o cumprimento das normas que regem a administração pública, especialmente a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 14.133/2021 e as NBC.

O objetivo central é garantir que as inconsistências identificadas em 2024 sejam plenamente ajustadas em 2025, promovendo a fidedignidade das demonstrações contábeis e a conformidade legal dos registros. A implementação dessas recomendações contribuirá para uma gestão mais eficiente, transparente e responsável, consolidando o compromisso institucional do CRP/CE com a ética, a legalidade e a boa aplicação dos recursos públicos.

Fortaleza/CE, 31 de dezembro de 2024

Francisco Junior de Queiroz da Silva

CRC-CE 020148

Assessor Contábil